

---

**MANUAL DE ÉTICA, *COMPLIANCE*, CONTROLES INTERNOS E  
ORIENTAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

---



Multipla Gestora de Investimentos Ltda.

CNPJ: 20.640.477/0001-49

NIRE: 35.228.502.691

Rua dos Pinheiros, nº 498, 14º andar, conjunto 141

São Paulo – SP

CEP 05422-000

[www.Multiplainvest.com.br](http://www.Multiplainvest.com.br)

---

16 de abril de 2024  
(Versão 04)

## ÍNDICE

1	Apresentação e objetivo .....	3
2	Aplicabilidade .....	4
3	Princípios gerais.....	5
4	Designação de Diretor Responsável .....	6
5	Revisão Periódica e Preparação de Relatório .....	8
6	Atividades Externas.....	9
7	Código de ética .....	10
8	Outras atividades desenvolvidas pela Multipla que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários .....	13
9	Relação com investidores .....	14
10	Relação com prestadores de serviços e fornecedores .....	15
11	Relações com órgãos reguladores e governamentais.....	18
12	Relação com meios de comunicação.....	19
13	Relações no ambiente de trabalho.....	20
14	Compliance.....	21
15	Regras gerais de <i>compliance</i> .....	23
16	Política de Orientação de Investimentos .....	27
17	Confidencialidade .....	29
18	Divulgação ou uso de informação privilegiada .....	31
19	Segregação de Funções, Espaços Físicos e Informações .....	32
20	Propriedade intelectual .....	33
21	Programa de treinamento .....	34
22	Aprovação de Corretoras e <i>Soft Dollar</i> .....	35
22.1	<i>Política de Soft Dollar</i> .....	35
23	Termo de compromisso .....	36
	MODELO .....	37

## 1 Apresentação e objetivo

A Multipla Gestora de Investimentos Ltda. (“**Multipla**”) é gestora de investimentos focada em operações imobiliárias e de crédito, atuando com equipes próprias no mercado de Fundos de Investimento Imobiliário, em Participação, Direitos Creditórios e carteiras administradas, bem como *distressed assets*, (e.g. créditos devidos por empresas em situação de insolvência, ativos sujeitos a discussões judiciais, dentre outros).

Não obstante, a atividade de gestão de recursos exige a mais completa relação de credibilidade e confiança entre o administrador de recursos e o investidor. Exige ainda o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados em que atuamos.

Este manual de políticas, controles internos e orientação de investimentos pertinentes à atividade da Multipla (ou “**Manual**”) tem por objetivo estabelecer elevados princípios, conceitos, valores e procedimentos para orientação do padrão ético e legal de conduta que são, portanto, aplicáveis a todas as sociedades, sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários (“**Colaboradores**”) da empresa, assim como na sua atuação interna e com o mercado.

Com este Manual, a Multipla pretende garantir a disseminação de seus valores éticos, visando não apenas o melhor convívio dentro da própria empresa, mas também a preservação da credibilidade e da confiança. Os Colaboradores devem ter consciência de que somente através da conduta pessoal e profissional lastreada nos mais elevados padrões éticos, legais e de integridade moral que se pode constituir e manter uma imagem de excelência da Multipla no mercado.

Seu conteúdo comprehende conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, as regras relativas a conflitos de interesse, a política de orientação de investimentos, as obrigações de confidencialidade, as práticas de treinamento dos Colaboradores, a segregação física entre áreas responsáveis, os controles de acesso a arquivos, mecanismos de acompanhamento e o tratamento dado aos desvios de conduta, constituindo um conjunto de normas e princípios a serem observados obrigatoriamente por todos os Colaboradores na realização de suas atividades diárias.

Em razão das atividades desenvolvidas, a Multipla e seus Colaboradores estão sujeitos, ainda, à supervisão de suas operações pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e demais órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

## **2 Aplicabilidade**

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores, assim como na sua atuação interna e com o mercado.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Multipla, bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da Multipla.

Os Colaboradores têm ainda a obrigação de informar a respeito de condutas inadequadas, inclusive de terceiros, em relação aos procedimentos e práticas definidos por este Manual, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras aqui expostas.

### **3 Princípios gerais**

A Multipla tem convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, fazem parte de seus valores corporativos. A satisfação de seus investidores no tocante à aplicação de seus recursos, aliado ao fortalecimento de sua reputação, e imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições, são princípios que norteiam as atividades da Multipla.

Este Manual representa o compromisso com os valores que caracterizam a cultura da Multipla, baseados na integridade, confiança, lealdade, veracidade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua pelo desenvolvimento da Multipla e a defesa dos interesses dos investidores estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Manual.

As linhas gerais deste Manual permitem avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir em seu dia-a-dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual a conduta mais correta a adotar. Tais dúvidas devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance* da Multipla que prestará as devidas orientações, ainda que se trate apenas de suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Multipla ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Multipla, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

## 4 Designação de Diretor Responsável

A área de *compliance* da gestora é formada pelo Diretor de *Compliance*, o Sr. Luciano Xambre Henrique, devidamente nomeado no contrato social da Multipla.

O Diretor de Compliance exerce suas funções com plena independência e não atua em funções que possam afetar sua independência, dentro ou fora da Multipla. Da mesma forma, a área de *compliance* não está sujeita a qualquer ingerência por parte da equipe de gestão.

O Diretor de *Compliance* é o responsável pela implementação geral dos procedimentos previstos neste Manual, e caso tenha que se ausentar por um longo período, deverá ser substituído ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções durante este período de ausência. Caso esta designação não seja expressamente realizada, caberá aos sócios da Multipla fazê-lo.

O Diretor de *Compliance* tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da Multipla no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da Multipla com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (*enforcement*).

São também atribuições do Diretor de *Compliance*, sem prejuízo de outras descritas neste Manual:

- (i)      Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de *compliance*, visando melhoria nos controles;
- (ii)     Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- (iii)    Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos procedimentos ou valores éticos estabelecidos neste Manual, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas nas políticas internas da Multipla;
- (iv)    Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem contingências;
- (v)    Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- (vi)    Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de

conflitos de interesse;

- (vii) Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Multipla que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;
- (viii) Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela Multipla;
- (ix) Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Multipla, assim como das pessoas envolvidas no caso.

## 5 Revisão Periódica e Preparação de Relatório

O Diretor de *Compliance* deverá revisar pelo menos anualmente este Manual de *Compliance* para verificar a adequação das políticas e procedimentos aqui previstos, e sua efetividade. Tais revisões periódicas deverão levar em consideração, entre outros fatores, as violações ocorridas no período anterior, e quaisquer outras atualizações decorrentes da mudança nas atividades realizadas pela Multipla.

O Diretor de *Compliance* deve encaminhar ao administrador responsável pelo exercício de atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) a conclusão dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando foi o caso; e (ii) a manifestação a respeito das verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las (“Relatório Anual de *Compliance*”).

## 6 Atividades Externas

Os Colaboradores devem obter a aprovação escrita do Diretor de *Compliance* antes de envolverem-se em negócios externos à Multipla.” Atividades Externas” incluem ser um diretor, conselheiro ou sócio de sociedade ou funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (em nome da Multipla ou não). Os Colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais Atividades Externas devem obter a aprovação prévia por escrito do Diretor de *Compliance*.

Não será necessária a prévia autorização para Atividades Externas relacionadas a instituições de caridade, organizações sem fins lucrativos, clubes ou associações civis.

## 7 Código de ética

Os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Multipla, seus investidores, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Multipla.

É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Multipla.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da Multipla, bem como condutas dúbias e não aceitáveis devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de *Compliance* da Multipla.

São condutas esperadas dos Colaboradores e compatíveis com os valores da Multipla:

- (a) empregar, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter integro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios;
- (b) reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico;
- (c) respeitar e garantir cumprimento das leis e demais regras corporativas existentes;
- (d) questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da Multipla e deste Manual;
- (e) denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima; e
- (f) levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance* da Multipla todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses.

Os Colaboradores têm um dever de lealdade para com a Multipla, não sendo aceitáveis as seguintes condutas:

- a) manter relações comerciais particulares com investidores ou fornecedores que representem vantagem comercial;
- b) usar seu cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da Multipla ou de seus investidores, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- c) contratar parentes sem autorização de um sócio diretor;
- d) envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à Multipla;
- e) usar para fins particulares ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade da Multipla, ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- f) dar informações a terceiros em geral, inclusive repórteres, entrevistadores ou jornalistas, ou mesmo manifestar-se em nome da Multipla, seus sócios, empresas coligadas, controladas ou controladoras, quando não autorizado ou habilitado para tal mediante expressa autorização de um sócio diretor.



## **8 Outras atividades desenvolvidas pela Multipla que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários**

Em relação ao exercício de atividades secundárias pela Multipla, pelo caráter e perfil dos investimentos principais da Gestora (ativos alternativos), as operações originadas invariavelmente podem demandar atividades de consultoria e estruturação, tanto financeira, como tributária e jurídica. Assim, a Multipla poderá prestar os serviços de consultoria e o eventual planejamento empresarial. Geralmente, os custos de tais serviços são incorporados às operações e, em alguns casos, são pagos diretamente pelos tomadores dos recursos, em caso de operações de crédito.

Vale ressaltar que tais atividades secundárias não consistem na administração de carteiras de valores mobiliários e não envolvem valores mobiliários, tampouco qualquer outra atividade regulada (tais como análise de valores mobiliários, consultoria de valores mobiliários ou qualquer outra atividade que demande credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários).

A fim de se mitigar eventuais conflitos de interesse, os serviços de consultoria e planejamento empresarial e seus respectivos custos serão sempre explicitados e informados aos investidores, e não são representativos e tampouco se confundem com a remuneração da Multipla na atividade de gestora de recursos, que concentra sua remuneração na gestão e performance dos investimentos.

Por fim, quanto a realizar investimentos próprios com a Multipla, esclarecemos que não há qualquer intenção em sua realização no momento, sendo que apenas o caixa da empresa, quando excedente, será aplicado em ativos de renda fixa, tais como fundos de renda fixa, títulos públicos federais, etc.

## **9 Relação com investidores**

Os Colaboradores devem sempre ter em mente que a satisfação dos investidores é fundamental para a Multipla e terá impacto direto na sua imagem e, portanto, devem sempre buscar atendê-los plenamente.

O contato com os investidores da Multipla, portanto, deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas, sempre dentro do limite legal das atribuições de uma sociedade gestora de recursos de terceiros.

As informações prestadas aos investidores devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Manual e não podem carecer de respeito aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses dos investidores com os da Multipla. Nenhum investidor deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos investidores está sujeita à obrigação de confidencialidade, nos termos prescritos por este Manual. A utilização de tais informações é de responsabilidade dos sócios-diretores da Multipla, aos quais caberá liberar ou vetar o uso de tais informações por outros Colaboradores.

A menos que expressamente autorizado pelos sócios-diretores da Multipla e desde que suas obrigações profissionais especificamente exijam, os Colaboradores não podem prestar aconselhamento legal ou tributário aos investidores, assegurando-se, inclusive, que nada que se diga possa ser interpretado como tal.

A Multipla não realizará negócios, direta ou indiretamente, de forma consciente, com investidores, existentes ou potenciais, cujos recursos sejam suspeitos de serem provenientes de práticas criminosas ou terroristas ou destinados para tais finalidades.

## 10 Relação com prestadores de serviços e fornecedores

As relações com os prestadores de serviços e fornecedores contratados pela Multipla devem ser pautadas pela transparência, documentando-se, por escrito, todas as solicitações.

Deverão prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha de prestadores de serviços e fornecedores, os quais deverão ser informados das condições estabelecidas para a prestação de cada serviço e/ou fornecimento antes da celebração do respectivo contrato.

O cadastro de prestadores de serviços e fornecedores será mantido sempre atualizado, tendo o Colaborador responsável pela manutenção do cadastro a responsabilidade de eliminar aqueles que apresentem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

### Política de monitoramento e minimização de custos de transação com valores mobiliários:

No que diz respeito a política de contratação de corretoras pela Multipla, para fins de monitoramento e minimização de custos de transação de valores mobiliários, será necessário obter no mínimo três orçamentos e propostas de corretoras diferentes para que sejam avaliadas pelo Diretor de *Compliance*.

O Diretor de *Compliance* deverá indicar a proposta que melhor atende aos interesses da Multipla, nos quesitos:

- (i) taxa de corretagem;
- (ii) devolução; e
- (iii) serviços apresentados.

Os Custos de transação de valores mobiliários da Multipla deverão ser monitorados via sistema e conferidos via notas de corretagem das respectivas operações.

### Conflito de Interesse:

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Multipla, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da Multipla.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Gestora;
- (ii) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Multipla;
- (iii) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal companhia; e
- (iv) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Multipla e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Multipla.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Multipla, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos

ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de *Compliance*.

As prováveis ações compatíveis com os valores da Multipla e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Manual;
- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Multipla;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Multipla, ao Diretor de *Compliance*; e

Comunicar previamente ao Diretor de *Compliance* quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

## **11 Relações com órgãos reguladores e governamentais**

Os sócios-diretores e o Diretor de *Compliance* da Multipla são os únicos autorizados a enviar (ou autorizar o envio) de informações e atender solicitações de autoridades reguladoras e governamentais.

Em casos de solicitação de informações sobre investidores, distribuidores de fundos ou terceiros (prestadores de serviços, fornecedores etc.) por órgãos governamentais, tais como: Banco Central do Brasil, CVM, Receita Federal do Brasil, Ministério Público ou em razão de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, as mesmas devem ser encaminhadas aos sócios-diretores ou para o Diretor de *Compliance* da Multipla para tomarem as medidas necessárias.

Sem prejuízo, é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* o acompanhamento e atualização das regras referentes à atividade gestão de carteiras (leis e demais normativos). Quaisquer modificações que impactem o dia-a-dia da Multipla deverão ser informadas adaptadas de maneira a garantir o enquadramento da Multipla às novas legislações.

## **12 Relação com meios de comunicação**

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para a Multipla. Assim, sempre que possível, e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, a Multipla permanecerá acessível e disponível para o fornecimento de dados e esclarecimentos.

Apenas Colaboradores autorizados têm permissão para interlocução, em nome Multipla, com os meios de comunicação. Nas demais situações, somente os sócios-diretores possuem autoridade para efetuar declarações à imprensa em geral (falada, escrita, televisiva, internet etc.).

Os Colaboradores estão proibidos, sob qualquer circunstância, de dar qualquer declaração à imprensa em geral que possa ser interpretada como discriminatória em virtude da origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física, dentre outras razões. É vedado, ainda, o uso de expressões não condizentes com a boa educação. Incluem-se neste item, a proibição de efetuar declarações aos meios de comunicação que possam aparentar ou ter orientação político-partidária de qualquer natureza.

Caso um Colaborador da Multipla seja autorizado a participar de entrevistas e assemelhados, deverá limitar-se a comentários técnicos, precisos e completos, baseados em fatos, evitando juízos de valor desnecessários. Além disso, as declarações devem ser pautadas pela precisão terminológica, evitando a divulgação de informações sensíveis ou controversas.

### **13 Relações no ambiente de trabalho**

A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores. Os recursos disponíveis, tais como telefone, Internet e serviço de e-mails destinam-se a fins profissionais. Seu uso indiscriminado para fins pessoais deve ser evitado e não deve ser prioritário em detrimento de seu uso profissional. Os Colaboradores estão cientes e concordam que o Diretor de *Compliance* da Multipla poderá acessar e-mails enviados e recebidos em razão de sua caracterização como ferramenta de trabalho.

O Colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em outras formas de comunicação, postura profissional, ética, voltada para a manutenção da reputação da Multipla perante seus investidores, prestadores de serviços, fornecedores e o mercado. A comunicação será, ainda, desprovida de prejulgamentos ou de informações de cunho não profissional.

O acesso às dependências físicas da Multipla deve ser restrito aos Colaboradores que nela atuam, salvo áreas de uso comum como salas de reunião, copa e recepção, nas quais não devem ser tratadas informações confidenciais.

A área dedicada à equipe de gestão de recursos, assim como a sala do centro de processamento de dados, terá acesso restrito, não havendo trânsito de pessoas externas. O trânsito de investidores e outros visitantes, quando estritamente necessário, será sempre realizado mediante acompanhamento de Colaboradores.

O acesso à empresa e, em especial, às áreas restritas, somente será autorizado por meio de mecanismo de identificação. Todas as áreas internas serão monitoradas por circuito fechado de TV.

## 14 Compliance

Os controles internos (*compliance*) consistem em uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, tem a função de assegurar que as atividades e processos relacionados aos produtos, serviços e rotinas de trabalho estejam em conformidade com as normas legais e regulamentos da empresa, suas políticas e procedimentos internos e externos.

É essencial para a Multipla que seus investidores e as autoridades reguladoras às quais está sujeita tenham confiança na sua estrutura de *compliance*.

Os Colaboradores são responsáveis por seu comportamento e suas ações, e devem procurar orientação com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste Manual.

No ato da adesão ao presente Manual, o Colaborador será cientificado do seu conteúdo pelo Diretor de *Compliance* da Multipla. Caso haja a necessidade de esclarecimentos a respeito das regras aqui contidas, o referido profissional deverá ser comunicado imediatamente.

O respeito às regras estabelecidas neste Manual é dever de todos os Colaboradores, sendo detectada qualquer infração às mencionadas regras, deve-se levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance* da Multipla, para que tome as devidas providências, conforme o caso.

De modo a monitorar o efetivo cumprimento das normas legais e regulamentares às quais estão sujeitas os Colaboradores, o Diretor de *Compliance* da Multipla deverá adotar as seguintes rotinas:

- (a) verificação diária do enquadramento das operações nas normas legais e à política de investimentos adotada pela Multipla, bem como da conduta da equipe de gestão de recursos de terceiros;
- (b) checagem esporádica do conteúdo das mensagens eletrônicas dos Colaboradores e, quando julgar necessário, gravação das ligações telefônicas (se houver) realizadas pelos mesmos, com o objetivo de verificar se o uso destas ferramentas está ocorrendo em linha com o desejado;
- (c) análise de eventuais infrações às normas constantes do Manual e à legislação vigente, bem como aplicação das sanções administrativas previstas neste Manual.

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Manual e/ou das demais políticas da Multipla serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance*, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela CVM e do direito da Multipla de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis. Situações específicas como o trancamento das estações de trabalho, o tratamento de informações e o controle dos investimentos pessoais são alvo de monitoramento constante, sempre que detectado algum desvio de conduta, o Colaborador será imediatamente reprimido pelo Diretor de *Compliance* da Multipla, que volta a instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta, sujeitando-se o infrator às penalidades abaixo previstas.

O Diretor de *Compliance* da Multipla se posiciona acima das barreiras de informação (*above the wall*), diante da necessidade de acesso e controle de informações que transitam em diferentes áreas, que lidam com informações privadas. Por este motivo, cada Colaborador dessa área deverá dispensar especial atenção e cuidado para que sua posição não resulte na transferência de informação de uma área privada para outra, o que é terminantemente vedado.

## 15 Regras gerais de *compliance*

Além das regras de conduta descritas nos capítulos anteriores, todos os Colaboradores estão, adicionalmente, sujeitos às seguintes regras gerais, sem prejuízo de outras, verbais ou escritas, que sejam disponibilizadas pela Multipla:

### Segurança da Informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças à imagem e aos negócios da Multipla.

É proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Multipla e circulem em ambientes externos à Multipla com estes arquivos, pois constituem informações confidenciais nos termos deste Manual.

A proibição não se aplica quando as cópias ou as impressões dos arquivos forem voltadas à execução e desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Multipla. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação.

Os Colaboradores também devem se abster de utilizar *pen drives*, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Multipla.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um investidor da Multipla devem permanecer em arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se for para o atendimento dos interesses da Multipla ou do próprio investidor. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou extrajudicial, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado a um dos sócios-diretores da Multipla.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Multipla que não estejam previamente autorizados pelo Diretor de *Compliance* da Multipla.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

## Uso do Ativo (telefone, internet, e-mail)

A utilização dos ativos da Multipla, incluindo computadores, telefones, internet, programas de mensagem instantânea, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

A Multipla se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Multipla para a atividade profissional de cada Colaborador.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Multipla.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente.

Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Multipla.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso com seu próprio equipamento e zelar pela boa utilização dos demais equipamentos que não estejam necessariamente sob sua guarda.

Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo, deve comunicar ao Diretor de *Compliance* da Multipla. Os programas instalados nos computadores, principalmente via internet, sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia de um sócio-diretor e do Diretor de *Compliance* da Multipla. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possuam direitos autorais protegidos.

A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente a um sócio-diretor. Este deverá aprovar ou vetar a

instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins.

Todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pelo Diretor de *Compliance* da Multipla. Os demais Colaboradores têm acessos previamente definidos. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Diretor de *Compliance* da Multipla julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será divulgado somente se determinado por decisão judicial.

#### Vazamento de Informações:

Na ocorrência de um evento de vazamento de informações de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas mesmo que oriundos de ações involuntárias, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

- (i) Diante de eventual identificação ou suspeita de vazamento, todos os Colaborares deverão reportar o fato ao Departamento de *Compliance*, a fim de que este realize a checagem do suposto vazamento ocorrido, avalie as medidas a serem tomadas e inicie uma investigação interna para apuração de responsabilidades;
- (ii) O Departamento de *Compliance*, junto aos prestadores de serviço de tecnologia da informação, buscará limitar o acesso a informações ao Colaboradores ao essencialmente necessário até a apuração do fato acima;
- (iii) O Departamento de *Compliance* deverá, juntamente com assessores legais, avaliar e/ou realizar o ajuizamento de eventuais medidas judiciais cabíveis, visando mitigar danos e resguardar a Multipla e seus Colaboradores;
- (iv) Em ocorrendo vazamento de dados pessoais, o Departamento de *Compliance* deverá realizar a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares de dados, em caso de risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e
- (v) Por fim, o Departamento de *Compliance* deverá elaborar documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e prestação de

contas.

## **16 Política de Orientação de Investimentos**

É prudente e altamente desejável que os Colaboradores sejam orientados aos investimentos de longo prazo e não para especulação no curto prazo. A política de orientação de investimentos é aplicável aos Colaboradores e engloba as negociações que estes realizarem por meio de pessoas relacionadas e devem ser examinadas em todas as negociações pessoais ocorridas pelo Colaborador nos mercados financeiros e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes descritas neste Manual. As orientações aqui descritas estão em conformidade com a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Multipla, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preterindo os interesses dos clientes da Multipla, nos termos de suas políticas e manuais. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Multipla, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o contrato individual de trabalho, se aplicável, este Manual e demais normas verbais ou escritas da Multipla.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Multipla, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação mantida com os clientes da Multipla.

As negociações com valores mobiliários por parte dos Colaboradores devem respeitar as seguintes diretrizes:

### Negociações permitidas

Independem de autorização, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- (a) ativos financeiros que não sejam valores mobiliários; e
- (b) quotas de fundos de investimento, desde que não sejam fundos exclusivos.

### Negociações sujeitas à aprovação prévia

Os Colaboradores não poderão realizar negociações envolvendo ações, bônus de subscrição, contratos futuros, de opções e outros derivativos, exceto quando prévia e

expressamente autorizado por um sócio-diretor da Multipla.

Ficam desde já autorizadas as aquisições de ações exclusivamente através da participação em ofertas públicas em mercado primário ou secundário, bem como sua respectiva alienação em momento posterior.

#### Exceção

Os pedidos de exceção à política de orientação de investimentos aqui estabelecida poderão ser submetidos ao Diretor de *Compliance* da Multipla desde que: (i) não sejam conflituosos com a legislação vigente, com princípios éticos e morais adotados pela Multipla ou com os interesses dos investidores; (ii) não sejam contrários aos manuais de procedimentos internos da Multipla e; (iii) não gerem risco de imagem à Multipla.

O Diretor de *Compliance* da Multipla, em conjunto com os sócios-diretores, avaliará o pedido de exceção, que deverá ser feito por escrito, detalhando todos os argumentos que sustentam sua tese.

#### Procedimentos para esclarecimento de dúvidas

O Diretor de *Compliance* da Multipla deverá ser previamente consultado em caso de dúvida quanto à possibilidade de negociação privada de um determinado ativo e/ou necessidade de autorização prévia.

#### Adesão à política de negociação

Por meio da assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Manual, os Colaboradores se comprometem a observar a política de orientação de investimentos durante toda a vigência de seu relacionamento com a Multipla. Desta forma, sua violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

## 17 Confidencialidade

Os Colaboradores deverão pautar toda a atividade profissional e as informações da Multipla e de seus investidores de forma sigilosa, comprometendo-se a transmitir para terceiros, investidores e outros Colaboradores apenas as informações estritamente necessárias e relacionadas aos negócios de cada um deles.

São consideradas sigilosas, ainda, as informações: (i) relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários; (ii) oriundas do mercado, de investidores ou terceiros e obtidas em decorrência do vínculo existente entre o Colaborador e a Multipla e/ou entre a Multipla e seus investidores; e (iii) demais informações que, pela natureza dos dados transmitidos, devem ser consideradas sigilosas. Fica ressaltado que a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas constitui crime, além de dar ensejo à reparação civil.

A reprodução ou transferência, sob qualquer forma, de conteúdo sigiloso será considerada falta grave quando não se pautar nas estritas funções delegadas aos Colaboradores e caso ocorra em violação ao disposto no presente Manual.

O acesso a qualquer informação sigilosa deve ser restrito, limitando-se a sua divulgação àqueles Colaboradores que realmente necessitem ter conhecimento da informação sigilosa para o exercício de suas atividades e/ou àqueles Colaboradores que estejam expressamente autorizados a ter acesso a tais informações sigilosas.

Os sistemas e aplicativos de rede da Multipla são protegidos por senhas e permitem: (i) o controle dos acessos e (ii) a identificação das pessoas que tenham acesso a informações sigilosas. Cada Colaborador deve possuir um código de identificação e uma senha de acesso individual à rede. A identificação e a senha serão pessoais e confidenciais, não sendo permitido o seu uso por terceiros.

O uso indevido da identificação e senha acarretará em medidas administrativas contra o Colaborador que permitiu que sua identificação e senha fossem incorretamente utilizadas, ou que não agiu com diligência para evitar que tal fato ocorresse.

Os Colaboradores devem ser cautelosos quanto da utilização e manuseio de informações sigilosas. Quaisquer informações sigilosas em meio eletrônico devem ser armazenadas nos sistemas e aplicativos de rede da Multipla, com acesso restrito. As informações em meio físico devem ser trancadas em armários e gavetas nas dependências físicas da Multipla.

Os sistemas eletrônicos e de telefonia utilizado pela Multipla estão sujeitos à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal, sem prejuízo da sujeição às penalidades previstas neste Manual.

O desligamento do Colaborador implicará na imediata transferência de todo o conteúdo por ele detido para o Diretor de *Compliance* da Multipla. O desligamento não implica, ainda, na desvinculação do Colaborador às disposições de confidencialidade, que permanecerão vigentes indefinidamente.

Por fim, cumpre salientar que, diante da quebra do dever de confidencialidade, a Multipla observará a sua Política de Segurança da Informação, inclusive, tomando as medidas e procedimentos nela descritos.

## **18 Divulgação ou uso de informação privilegiada**

É vedado aos Colaboradores efetuar qualquer tipo de operação no mercado financeiro baseada em informações privilegiadas, bem como recomendá-las ou sugerir-las a terceiros. Fica ressaltado que a realização de operações no mercado financeiro mediante o emprego de informações privilegiadas fere as regras estabelecidas pela CVM, sendo punível cível e criminalmente.

Para os efeitos deste Manual, considera-se informação privilegiada: (i) qualquer informação confidencial, assim entendida a informação que não tenha sido ainda divulgada ao mercado de maneira oficial, e (ii) que seja relevante, assim entendida a informação capaz de afetar materialmente a decisão dos investidores de negociar com os títulos e/ou valores mobiliários envolvidos.

O Colaborador que obtiver qualquer informação privilegiada no exercício de suas atividades está proibido de divulgá-la a pessoas não relacionadas às suas atividades na Multipla.

É obrigação do Colaborador informar qualquer violação ou indício de violação, inclusive de terceiros, desta obrigação ao Diretor de *Compliance* da Multipla, que tomará as medidas adequadas.

O fornecimento de informação privilegiada a pessoas externas à Multipla será realizado somente nos casos estritamente necessários, a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Multipla.

Sob nenhuma circunstância os Colaboradores poderão utilizar informação privilegiada para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

## **19 Segregação de Funções, Espaços Físicos e Informações**

O Diretor ou Sócio Gerente da Multipla indicado à CVM como diretamente responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade da instituição. Da mesma forma o Diretor ou Sócio Gerente da Multipla indicado à CVM como Diretor de Risco e Compliance não pode interferir diretamente nas decisões de investimento.

A Multipla assegura a segregação de diferentes atividades através de divisão de instalações em áreas distintas, composta por posições de trabalho fisicamente separadas em salas diferentes, com controle de acesso biométrico distinto, assim como por espaços seguros para a armazenagem de informações restritas, com vistas ao atendimento das disposições da Resolução CVM 21.

Arquivos salvos na rede interna do grupo são segregados por diretórios, cujo acesso é limitado aos Colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuído a cada Colaborador. Tal segregação permite que as respectivas equipes controlem o acesso e fluxo de informações entre as equipes e respectivos Colaboradores autorizados.

## **20 Propriedade intelectual**

Os modelos, rotinas internas, bancos de dados, sistemas de análise desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser criados pelos Colaboradores constituem propriedade intelectual exclusiva da Multipla, cabendo aos seus sócios-diretores deliberarem acerca da comercialização, reprodução e utilização desses.

É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, planilhas de análise, relatórios internos e outros materiais que sirvam de base para a tomada das decisões de investimento ou desinvestimento das posições que compõem ou que potencialmente poderão fazer parte das carteiras dos fundos; e, ainda, de outras formas de propriedade intelectual (tais como lista de investidores, planos de negócio etc.) pertencentes à Multipla, sem o consentimento prévio e por escrito de seus sócios-diretores.

É vedado aos Colaboradores o uso de computador próprio nas dependências da Multipla bem como efetuar *download* para equipamento próprio (*pen drive* e assemelhados) de qualquer arquivo digital ou programa dos computadores e/ou da rede de computadores da Multipla, sem autorização prévia do Diretor de *Compliance* da Multipla.

## 21 Programa de treinamento

Para desempenhar satisfatoriamente seus negócios e cumprir exigências regulamentares, a Multipla assegurará que todos os Colaboradores recebam sessões de treinamento sob periodicidade a ser definida pelo Diretor de *Compliance* da Multipla.

No ato de ingresso na Multipla, será dado treinamento inicial aos Colaboradores que tenham acesso a informações sigilosas e/ou participem de processo de decisão de investimento, provendo-lhes uma visão geral da Multipla e de suas obrigações regulamentares, inclusive de confidencialidade e a respeito das matérias tratadas neste Manual.

A Multipla também oferecerá treinamento continuado, sempre que o Diretor de *Compliance* da Multipla julgar necessário, sem prejuízo de anualmente os Colaboradores passarem por um treinamento de reciclagem e revisão das matérias tratadas neste capítulo e outras questões de interesse da Multipla que venham a surgir.

O Diretor de *Compliance* da Multipla fornecerá, ainda, treinamento sobre a legislação e regulamentação de combate à lavagem de dinheiro a todos os seus Colaboradores.

A necessidade de treinamento adicional para novos Colaboradores será avaliada anteriormente ao início de suas atividades na Multipla. Este treinamento levará em conta as mudanças no mercado, produtos, legislação e regulamentação, bem como a avaliação de sua aplicação de conhecimento.

A Multipla encoraja seus colaboradores a se aperfeiçoarem continuamente, sendo assim os Colaboradores poderão pleitear o custeio de cursos, pós-graduação, mestrado, doutorado, ou cursos curtos específicos da sua área, que serão encaminhados e analisados de forma individual pelo *Diretor de Compliance*.

## 22 Aprovação de Corretoras e *Soft Dollar*

O Diretor de *Compliance* manterá uma lista de corretoras aprovadas com base nos critérios estabelecidos pela Multipla. O *trader* executará ordens exclusivamente com corretoras constantes referida lista, exceto se receber a autorização prévia do Diretor de *Compliance* para usar outra corretora. O Diretor de *Compliance* atualizará a lista de corretoras aprovadas conforme as novas relações forem estabelecidas ou relações existentes forem terminadas ou modificadas.

A equipe de gestão e o Diretor de *Compliance* devem rever o desempenho de cada corretora e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções, acordos de *soft dólar* e potenciais conflitos de interesse.

A Multipla deverá obter orçamentos ou propostas de, no mínimo, 3 (três) corretoras, a fim de que sejam avaliados os critérios acima, de modo a melhor atender aos interesses da Multipla.

### 22.1 Política de *Soft Dollar*

Quaisquer acordos envolvendo *soft dólar* devem ser previamente aprovados pelo Diretor de *Compliance*. *Soft Dollars* podem ser definidos como quaisquer benefícios oferecidos por uma corretora a uma gestora que direcione ordens para a corretora, que podem incluir, sem limitação, *researchs* e acesso a sistemas de informações de mercado como o *Bloomberg*.

Acordos de *soft dólar* somente poderão ser aceitos pelo Diretor de *Compliance* se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de investimento pela Multipla; (ii) ser razoável em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetar a independência da Multipla.

A prática de *soft dólar* aceita única e exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos dos clientes.

Os acordos de *soft dollars* não criam nenhuma obrigação para a Multipla operar junto às corretoras que concedem os benefícios.

## **23 Termo de compromisso**

Ao receberem este Manual, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso, conforme modelo abaixo, visando que cada Colaborador tenha ciência da existência deste Manual e das normas e princípios aqui estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Manual ao firmar o Termo de Compromisso, e deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que porventura se enquadram neste Manual.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, será arquivado pela Multipla.

## **MODELO**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Através deste instrumento eu, [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], declaro para os devidos fins que:

- (a) recebi o Manual de Ética, *Compliance* e Orientação de Investimentos da Multipla Gestora de Investimentos Ltda. (“**Multipla**”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, dando total conhecimento da existência do Manual datado de 23 de março de 2023, o qual recebi e mantengo em meu poder;
- (b) tenho ciência do teor deste Manual, que prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores sobre o assunto, e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador;
- (c) comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Multipla, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Multipla;
- (d) observarei a política de Orientação de Investimentos constante do Manual, desenvolvida com o objetivo de orientar os Colaboradores no que se refere aos seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, evitando, assim, quaisquer conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as carteiras geridas pela Multipla;
- (e) a partir desta data, o não-cumprimento das disposições deste Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.
- (f) as normas estipuladas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, nem de qualquer norma mencionada pela Multipla, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

---

[Nome do Colaborador]